

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária						
2.º	12.º		Representação variável ou eventual	-\$	62 000\$00	(a)
	13.º		Horas extraordinárias	62 000\$00	-\$	(a)
	18.º	2	Remunerações diversas — Em numerário: Outras remunerações diversas em numerário	-\$	50 000\$00	(b)
	18.º-A	1	Remunerações diversas — Previdência social: Contribuições patronais destinadas às instituições de previdência	50 000\$00	-\$	(b)
				112 000\$00	112 000\$00	

(a) Despacho de 21 de Maio de 1973.

(b) Despacho de 25 de Maio de 1973.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Maio de 1973. — O Chefe, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
Despesa ordinária							
6.º	92.º	6		Conservação e aproveitamento de bens: Outros edifícios públicos	-\$	100 000\$00	(a)
	93.º	5		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	-\$	(a)
	106.º	2		Investimentos: Habitações	-\$	1 000 000\$00	(b)
		3	3	Investimentos: Outros edifícios: Polícia de Segurança Pública	650 000\$00	-\$	(b)
		4		Investimentos: Construções diversas	350 000\$00	-\$	(b)
7.º	130.º	7		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	(**)	-\$	(e)
10.º	188.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	500 000\$00	(c)
		2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual	500 000\$00	-\$	(c)
	199.º	4	2	Bens duradouros: Outros bens duradouros: Hospitais e clínicas	200 000\$00	-\$	(d)
	201.º			Conservação e aproveitamento de bens	-\$	200 000\$00	(d)
	205.º	2		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$	1 000 000\$00	(d)
			1	Investimentos: Maquinaria e equipamento: Funcionamento dos serviços	1 000 000\$00	-\$	(d)
13.º	238.º	6		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	-\$	12 084 000\$00	(e) (f)
	239.º-A	1		Outras despesas correntes: Seguros de material	84 000\$00	-\$	(f)
	264.º	1		Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio	72 800\$00	-\$	(g)
	267.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	-\$	72 800\$00	(g)
Despesa extraordinária							
17.º	289.º	1		Investimentos: Terrenos	400 000\$00	-\$	(h)
		2		Investimentos: Edifícios	-\$	685 000\$00	(h)

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza-ções minis-teriais
22.º	478.º	3		Investimentos: Construções diversas	285 000\$00	—\$—	(h)
		1		Transferências — Sector público: Autarquias locais	—\$—	(⁶⁰) 15 441 000\$00	(i)
28.º	479.º			Transferência — Instituições particulares ...	(⁶¹) 15 441 000\$00	—\$—	(i)
	543.º	1		Investimentos: Estradas e pontes	—\$—	148 000\$00	(j)
	544.º			Outras despesas de capital	148 000\$00	—\$—	(j)
					31 230 800\$00	31 230 000\$00	

(⁵⁹) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 19 500 000\$.

(⁶⁰) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 50 000 000\$.

(⁶¹) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 27 059 000\$.

(a) Despacho de 17 de Maio de 1973.

(b) Despacho de 7 de Maio de 1973.

(c) Despacho de 22 de Maio de 1973. Acordo prévio do Ministro das Finanças em despacho de 29 de Maio de 1973.

(d) Despacho de 22 Maio de 1973.

(e) Despacho de 8 de Maio de 1973. Acordo prévio do Ministro das Finanças em despacho de 11 de Maio de 1973.

(f) Despacho de 17 de Abril de 1973.

(g) Despacho de 10 de Maio de 1973.

(h) Despacho de 28 de Março de 1973. Acordo prévio de S. Ex.^a o Presidente do Conselho em despacho de 16 de Maio de 1973.

(i) Despacho de 5 de Abril de 1973. Acordo prévio de S. Ex.^a o Presidente do Conselho em despacho de 23 de Abril de 1973.

(j) Despacho de 5 de Abril de 1973.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1973. — O Chefe, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 435/73

de 23 de Junho

Considerando o que foi proposto pelo Governo da Guiné no sentido de ser reforçada uma dotação do Programa de Investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo da Guiné reforce com a importância de 1 000 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 387.º, n.º 11, alínea a) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973 — Saúde — Saúde», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973, por transferência de igual importância das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 387.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

7) Transportes, comunicações e meteorologia:

e) Meteorologia 600 000\$00

8) Turismo 400 000\$00

1 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 317/73

de 23 de Junho

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Cessa para cada um dos presidentes das Relações de Luanda e de Lourenço Marques a inerência que vêm desempenhando na presidência do Tribunal Administrativo.

2. No Tribunal Administrativo de cada um dos Estados Portugueses de Angola e Moçambique é criado um lugar de juiz, que será o seu presidente, provido por escolha do Ministro, num juiz-desembargador do ultramar, em comissão ordinária e renovável de cinco anos.

3. Nas suas ausências ou impedimentos o presidente do Tribunal Administrativo será substituído pelo juiz mais antigo em serviço no Tribunal, se de outro modo não for providenciado.

Art. 2.º — 1. Os presidentes dos Tribunais Administrativos referidos no artigo anterior, para além das funções próprias da presidência intervêm no julgamento dos respectivos processos como relatores e adjuntos nos mesmos termos dos restantes juizes.

2. Têm direito a uma gratificação mensal de 4000\$ e ocupam na escala das precedências posição imediata à do Procurador da República.

Art. 3.º A representação do Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos a que se refere o presente diploma, actualmente atribuída ao Procurador da República, passa a incumbir ao ajudante junto do Conselho Consultivo que for por ele designado.